



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

CONTRATO SECC N°011/2024

**CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N° /
QUE ENTRE SI
FAZEM O
ESTADO DO RIO
DE JANEIRO,
PELA
SECRETARIA DE
ESTADO DA
CASA CIVIL E
ANDRÔMEDA
PARTICIPAÇÕES
SOCIETÁRIAS
LTDA**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ nº 03.161.283/0001-41, sediada no Palácio Guanabara, situado na Rua Pinheiro Machado s/n, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.231-901, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, Sr. **NICOLA MOREIRA MICCIONE**, portador da carteira de identidade [REDAZIDO], na qualidade de **LOCATÁRIO**, e **ANDRÔMEDA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, estabelecida na Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte (BR 101) s/n Km 493, Loja 17, Angra dos Reis/RJ, CEP 23.942-300, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.º 30.309.733/0001-73, daqui por diante denominada **LOCADORA**, representada neste ato por [REDAZIDO]

[REDAZIDO] resolvem assinar o presente **Contrato de Locação não residencial** com fundamento no Processo Administrativo nº SEI-150001/028009/2023, com base no **art. 74, V, da Lei 14.133/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Legislação aplicável) - A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei 14.133/21 e a Lei Estadual 287/79.

CLÁUSULA SEGUNDA: (Objeto) - O objeto do presente contrato é a locação de parte do imóvel situado na Rodovia Mário Covas (Antiga Rio-Santos - BR101), designado como lote de terreno 03, oriundo do remembramento dos lotes 3 e 4, desmembrados da área de terras denominada Fazenda Pontal, no 2º Distrito de Angra dos Reis, conforme melhor descrito e caracterizado na matrícula 12.727 do RGI da respectiva Circunscrição, com área construída de 238m² metros quadrados e área descoberta com 2000m², conforme documentos constantes dos autos do processo administrativo SEI nº 150001/028009/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo da locação) – O prazo da locação será de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **ESTADO** poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o **LOCADOR** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier às partes a manutenção da locação, estas firmarão termo aditivo de prorrogação do contrato por tempo indeterminado, continuando a locação, até que isso ocorra, em vigência como previsto no parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

CLÁUSULA QUARTA: (Aluguel) – O aluguel mensal será de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo **SEI nº 150001/028009/2023**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **ESTADO** reembolsará o **LOCADOR**, pelo respectivo valor, sem quaisquer acréscimos ou multas, as quotas de condomínio, taxas, prêmios de seguro contra incêndio, bem com o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no prazo de 30 dias a contar da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento, **devidamente atestada, por servidor designado pela Administração**.

CLÁUSULA QUINTA: (Reajustamento do aluguel) - Após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser utilizado o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e, em sua falta, o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação.

PARÁGRAFO ÚNICO O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA: (Formas de pagamento do aluguel) – O aluguel e os encargos locatícios (ressalvado quanto a estes, o procedimento previsto no parágrafo único da cláusula quarta), serão pagos mensalmente, mediante crédito na conta bancária do **LOCADOR**, de nº0002198-9, na **Agência 3378**, da instituição financeira contratada pelo Estado, **em até 30 dias, após protocolização do recibo correspondente no setor competente, devidamente atestada, por servidor designado pela Administração**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de o **LOCADOR** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **LOCATÁRIO** a impossibilidade de o **LOCADOR**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **LOCADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aluguel será cobrado pelo **LOCADOR**, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, com a indicação do valor a ser pago.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de reajustamento do aluguel, na forma da cláusula quinta, a fatura ou recibo mencionados no parágrafo anterior, deverão contemplar o valor já reajustado, que será conferido pelos agentes responsáveis pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo mora do **LOCADOR** no encaminhamento da fatura ou recibo com o valor do aluguel já reajustado, o **ESTADO** deverá pagar o valor histórico do reajuste, sem a incidência de juros ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de mora do **LOCATÁRIO** no pagamento do aluguel e encargos convencionados, o valor do débito será corrigido pelo mesmo índice de variação monetária utilizado para corrigir o aluguel, acrescido de juros moratórios de 6% ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Utilização do imóvel) – O imóvel locado poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Direita ou Indireta do Estado do Rio de Janeiro, **para abrigar o Posto de Controle e Fiscalização (PCF-04)**.

CLÁUSULA OITAVA: (Vigência em caso de alienação do imóvel) – O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo **ESTADO**, desse seu direito, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do

conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA NONA: (Conservação e reparos. Obras) - O **ESTADO** obriga-se: a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a quer der causa, desde que não provenientes de seu uso normal; b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo **ESTADO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: (Seguros) – Caberá ao **LOCADOR** manter segurado o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra fogo (cláusula quarta, parágrafo único).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Impedimento à utilização do imóvel) – No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **ESTADO**, poderá este, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que o **LOCADOR** assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Mora e sua purgação) - O **LOCADOR** reconhece ao **ESTADO**, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único, da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Valor do contrato e dotação orçamentária) – O valor global deste contrato é estimado em **R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas referentes ao corrente exercício, no valor de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**, correrão à conta da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 14010.04.125.0478.4868 - Manutenção de Atividades Operacionais/Administrativos

Natureza da Despesa: 339039 (Locação de Bens Imóveis)

Nota de Empenho: 2024NE00543 - R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : (Registro, publicação e remessa de 5 (cinco) cópias) – Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, 3, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei nº 8.245, de 18.10.91, o **ESTADO**, promoverá no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : (Documentação apresentada) – O **LOCADOR** já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: (Foro) – Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

As partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

NICOLA MOREIRA MICCIONE

ANDRÔMEDA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

[REDACTED]

Testemunhas:

1.NOME: _____

2.NOME: _____

Rio de Janeiro, 12 abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 12/04/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 12/04/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Destri Tenorio, Assistente III**, em 15/04/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Braga Florindo, Assistente II**, em 15/04/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **72115770** e o código CRC **A7311AB8**.

SEI-140001/006791/2022- LAUANDA DE OLIVEIRA CASTRO- DATA: 08/03/2024
SEI-140001/006803/2022- LETICIA DA SILVA HERCULANO E LIMA- DATA: 08/03/2024
SEI-140001/006840/2022- LIANDRA LUDOLF RIBEIRO- DATA: 08/03/2024
SEI-140001/006830/2022- LUANY BRAZ LIERES- DATA: 08/03/2024
SEI-140001/006456/2022- LUCAS CARDOSO DE MEDEIROS- DATA: 08/03/2024
SEI-140001/006811/2022- MARCELA DOS SANTOS GOMES- DATA: 08/03/2024
SEI-140001/006778/2022- MARIA CLARA DOS SANTOS PINTO- DATA: 08/03/2024
SEI-140001/006655/2022- MARIA VITORIA SOUSA DE OLIVEIRA- DATA: 08/03/2024
SEI-140001/006807/2022- MARIAM DANIEL GONCALVES GOMES DA SILVA ALMEIDA- DATA: 08/03/2024
SEI-140001/006847/2022- MARIANA ABREU BARRETTO VALLADAO- DATA: 08/03/2024
SEI-140001/006696/2022- MARIANA DA GUIA ROSA- DATA: 08/03/2024
SEI-140001/006815/2022- MARIO VINICIUS RIBEIRO LANCA- DATA: 08/03/2024
SEI-140001/006659/2022- MARLLON DE OLIVEIRA ALVES- DATA: 08/03/2024
SEI-140001/006770/2022- MARY VITORIA FERREIRA CARDOSO- DATA: 08/03/2024
SEI-140001/006789/2022- MATHEUS GOMES PEREIRA MANES - DATA: 08/03/2024
SEI-140001/006829/2022- NILCENEIA OLIVEIRA DE SOUZA FERREIRA - DATA: 08/03/2024
SEI-140001/006832/2022- RAFAELA LETICIA DE MELO MARQUES - DATA: 08/03/2024
SEI-140001/006784/2022- RAFAELLA DA SILVA ROCHA - DATA: 08/03/2024
SEI-140001/006785/2022- RAONNE INCUTTO DE FREITAS - DATA: 08/03/2024
SEI-140001/006806/2022- RAPHAEL PEREIRA FIDELIS DOS SANTOS - DATA: 08/03/2024
SEI-140001/006464/2022- RAPHAELA SIQUEIRA FERNANDES - DATA: 08/03/2024
SEI-140001/006800/2022 - RAUL ALVES DE SOUZA - DATA: 08/03/2024
SEI-140001/007457/2022 - RONIEL SANTOS SILVA - DATA: 08/03/2024
SEI-140001/006683/2022 - THAMIREIS RODRIGUES DA SILVA - DATA: 08/03/2024
SEI-140001/006787/2022 - VIVIANE MENDONCA DA SILVA - DATA: 08/03/2024
SEI-140001/006903/2022 - YURI MELLO NORMANDIA - DATA: 08/03/2024
SEI-140001/008577/2022 - MANUEL GOMES DOS SANTOS - DATA: 16/03/2024
SEI-140001/008035/2022 - PAULO GUSTAVO DE ANDRADE VASCONCELLOS LUZ - DATA: 16/03/2024
SEI-140001/007834/2022 - ANDRESSA DAMACENO FERNANDES - DATA: 10/03/2024
SEI-140001/007083/2022 - BRUNA MARTINS COELHO - DATA: 10/03/2024
SEI-140001/007211/2022 - GABRIELA ROCHA DA SILVA ARAUJO - DATA: 10/03/2024
SEI-140001/007065/2022 - LUCIANA ARAUJO DE SOUZA - DATA: 10/03/2024
SEI-140001/007035/2022 - NATALIA GOMES PACHECO - DATA: 10/03/2024
SEI-140001/007215/2022 - SHAYENE OLIVEIRA DELGADO - DATA: 10/03/2024

IV - Defiro os pedidos de interrupção do estágio, a contar das datas assinaladas:
SEI-140001/026795/2023 - MARIANA PEREIRA BRACK - DATA: 12/03/2024
VI - Defiro os pedidos de desligamento do Programa de Residência Jurídica, a contar das datas assinaladas:
SEI-140001/038513/2021 - FELIPE ROCHA VASCONCELLOS DE FREITAS PINHEIRO - DATA: 11/03/2024
SEI-140001/021468/2023 - FLAVIA MARIA DE MAGALHAES PAVAN - DATA: 05/03/2024
SEI-140001/053943/2021 - LARISSA MARIA DA SILVA VICENTE - DATA: 21/03/2024
VII - Declaro desligado do Programa de Residência Jurídica, por conclusão do período a contar de janeiro, o(a) servidor(a):
SEI-140001/017275/2021 - RONALDO DE FIGUEIREDO MEDINA - DATA: 22/03/2024

Id: 2559738

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SECC nº 011/2024.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a empresa ANDROMEDA PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA.
OBJETO: Locação de parte do imóvel situado na Rodovia Mário Covas (Antiga Rio-Santos - BR101), designado como lote de terreno 03, oriundo do remembramento dos lotes 3 e 4, desmembrados da área de terras denominada Fazenda Pontal, no 2º Distrito de Angra dos Reis, conforme melhor descrito e caracterizado na matrícula 12.727 do RGI da respectiva Circunscrição, com área construída de 238m² menos quadras e área descoberta com 2000m², com a finalidade de abrigar o Posto de Controle e Fiscalização (PCF-04).
PRAZO: 60 (sessenta) meses, contados a partir de a contar da publicação do extrato no Diário Oficial.
VALOR: O aluguel mensal será de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/04/2024.
FUNDAMENTO: Art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00543.
PROCESSO Nº SEI-150001/028009/2023.

Id: 2559932

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SECC nº 012/2024.
PARTES: A Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa WEB-TRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de agenciamento de viagens na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no D.O.
VALOR: R\$ 2.064.816,27 (dois milhões, sessenta e quatro mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2024.
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00521.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições contratuais.
PROCESSO Nº SEI-150001/002361/2024.

Id: 2560056

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Distrito ao Contrato nº 002/2023.
PARTES: A Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa WEB-TRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a rescisão do Contrato nº 002/2023, relativo à prestação de serviços de Agência de Viagens, com fundamento art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante o interesse mútuo das partes.
DATA DE ASSINATURA: 15/04/2024.
FUNDAMENTO: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-150001/022296/2022.

Id: 2560109

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, da Secretaria de Estado da Casa Civil, instituída pelo Resolução SECC nº 118, de 21 de março de 2024, torna público para ciência dos interessados que às 10h30 do dia 11 de junho de 2024 fará realizar no Auditório do Prédio Anexo da Secretaria de Estado da Casa Civil, sito à Rua Pinheiro Machado s/n, Palácio Guanabara - Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, Concorrência Pública nº 01/2024 do tipo melhor técnica para contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação corporativa institucional conforme especificações contidas neste Edital - Processo nº SEI-150001/014318/2022. As propostas técnicas e os documentos de habilitação serão recebidos na mesma data, local e horário mencionados.

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: www.rj.gov.br (Secretaria de Estado da Casa Civil) e www.compras.rj.gov.br ou poderão adquirir cópia junto a Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Pinheiro Machado s/n, Palácio Guanabara, Anexo II, 4º andar, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, de segunda a sexta-feira, das 09 h às 17 h, mediante permuta de 01 (uma) resma de papel no formato A4, 75g/m2. Outras informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@casacivil.rj.gov.br ou através do telefone 2334-3341.

Id: 2560058

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO - Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 01/2023.
PARTES: A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e GP EMISSÃO INSTANTÂNEA E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2023, relativo à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de apoio na área de gestão documental, compreendendo os serviços de preparação, remontagem, inventário de documentos em diversos suportes e formatos, indexação, arquivamento e desarquivamento de caixas contendo documentos, inspeção, conversão, licenciamento de software de ge-

renciamento de custódia de documentos físicos, licenciamento de software de gerenciamento eletrônico de documentos, por demanda, nas instalações da IOERJ, com sede na Rua Professor Heitor Carilho, nº 81, Centro, Niterói, RJ - CEP: 24030-230, externamente no ambiente de trabalho dos documentos a serem digitalizados e/ou na sede da empresa, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e na Cláusula Segunda do Contrato.
VALOR: Dá-se a este Termo Aditivo o valor total conforme cláusula quinta do instrumento.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016.
NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.082.
FONTE DE RECURSO: 230.
DATA DA ASSINATURA: 11/04/2024.
FUNDAMENTO: Art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.
PROCESSO Nº SEI-150015/002356/2022.

Id: 2559922

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 039/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
OBJETO: É estabelecer as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES referentes ao uso do Sistema de Distribuição da LIGHT que, por seu conteúdo de natureza regulamentar, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pela ANEEL, as quais serão de acatamento obrigatório e imediato pelas PARTES - CUSD QUANDU.
PRAZO: 58 (cinquenta e oito) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 435.553.419,29 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 06/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/021370/2023.

Id: 2552971

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 040/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
OBJETO: É estabelecer as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES referentes ao uso do Sistema de Distribuição da LIGHT que, por seu conteúdo de natureza regulamentar, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pela ANEEL, as quais serão de acatamento obrigatório e imediato pelas PARTES - CUSD LAMEIRÃO.
PRAZO: 58 (cinquenta e oito) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 327.585.686,93 (trezentos e vinte e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 06/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/021370/2023.

Id: 2552972

O Prelo

Tradicional suplemento cultural da IOERJ desde 1988. A revista eletrônica O Prelo é totalmente produzida na Imprensa Oficial e está disponível no site.

 oprelo.ioerj.com.br

 [revistaoprelo](https://www.instagram.com/revistaoprelo)

